

## LEI N.º 20/2012, DE 14 DE MAIO - ORÇAMENTO RECTIFICATIVO 2012

PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO (LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2012) NO ÂMBITO DA INICIATIVA PARA O REFORÇO DA ESTABILIDADE FINANCEIRA

Foi publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 93 de 14.05.2012 a Lei n.º 20/2012, de 14 de Maio, que procedeu à alteração da Lei do Orçamento de Estado para 2012 e entrou em vigor no dia 15.05.2012.

A Lei n.º 20/2012 introduziu diversas alterações aos principais diplomas em matéria tributária, das quais destacamos as seguintes:

### **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)**

#### *Regime dos residentes não habituais:*

- A qualificação como residente não habitual passa a depender em exclusivo da circunstância de o contribuinte não ter sido residente em território português em qualquer um dos 5 (cinco) anos anteriores à aquisição do estatuto de residente.
- O estatuto de residente não habitual permite que o contribuinte seja tributado como tal em IRS pelo período de 10 (dez) anos consecutivos a partir do ano da sua inscrição como residente, incluindo este ano, deixando este período de ser renovável.
- Os contribuintes que, no ano de 2012 e nos anos subsequentes, preenchem os requisitos para serem qualificados como residentes não habituais devem solicitar a sua inscrição como tal no acto da inscrição como residente em território português ou até ao dia 31 de Março do ano seguinte. Este prazo não é aplicável aos contribuintes que se tenham tornado residentes em território português até 31.12.2011 e tenham solicitado, até ao dia 15.05.2011, a inscrição como residentes não habituais.

#### *Pagamentos por conta:*

- Os sujeitos passivos de IRS que desenvolvam, a título principal, uma actividade agrícola, silvícola ou pecuária (i.e. quando, no ano anterior, os rendimentos resultantes desta actividade representem, pelo menos, metade do volume de negócios) passam a poder concentrar a totalidade dos pagamentos por conta do imposto referente a 2012 num único pagamento, a

efectuar até ao dia 20 de Dezembro.

## **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)**

*Obrigações declarativas:*

- A dispensa da obrigação de entrega da declaração periódica de rendimentos (Modelo 22) deixa de se aplicar às entidades que não exerçam a título principal uma actividade comercial, industrial ou agrícola e passa a ser exclusivamente aplicável às entidades isentas de IRC (v.g. Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais) e às entidades não residentes que apenas auferam rendimentos isentos em território português.

*Pagamentos por conta:*

- Os sujeitos passivos de IRC que desenvolvam, a título principal, uma actividade agrícola, silvícola ou pecuária (i.e. quando, no ano anterior, os rendimentos resultantes desta actividade representem, pelo menos, metade do volume de negócios) passam a poder concentrar a totalidade dos pagamentos por conta do imposto referente ao período de tributação com início em/após 01.01.2012 num único pagamento, a efectuar até ao dia 15 de Dezembro ou até ao dia 15 do 12.º mês do período de tributação.

## **Tributação do Património**

*Taxa agravada de IMI aplicável aos sujeitos passivos residentes em paraísos fiscais:*

- A taxa agravada de IMI de 7,5% prevista para os sujeitos passivos do imposto que tenham residência num dos territórios constantes da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro (paraísos fiscais) deixa de ser aplicada aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares residentes nesses territórios. A nova regra aplica-se ao IMI relativo ao ano de 2011 (que é pago em 2012) e aos anos subsequentes.

*Taxa agravada de IMT aplicável aos imóveis adquiridos por residentes em paraísos fiscais:*

- A taxa agravada de IMT de 10% e o afastamento de qualquer isenção ou redução de imposto previstos para os adquirentes de imóveis que tenham residência num dos territórios constantes da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro (paraísos fiscais) deixam de se aplicar aos adquirentes que sejam pessoas singulares residentes nesses territórios.

## **Código Fiscal do Investimento**

*Regime fiscal do investidor com residência não habitual:*

- Foi integralmente revogado o regime especial de tributação em IRS consagrado para os investidores com residência não habitual em território português, o qual previa uma taxa de IRS de 20% para os rendimentos líquidos das categorias A e B auferidos por estes sujeitos passivos em actividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, conforme definido em legislação específica.

## **Impostos Especiais de Consumo**

*Taxa unitária de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos aplicável à electricidade:*

- Os valores mínimos da taxa unitária de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos aplicável à electricidade em Portugal Continental e na Ilha de São Miguel (Região Autónoma dos Açores) aumentam de € 0 (zero euros) para € 0,50 (cinquenta cêntimos).

### **Benefícios Fiscais**

*Isenção de IRS e IRC dos rendimentos pagos por instituições de créditos instaladas nas zonas francas:*

- Foi revogada a isenção de IRS e IRC aplicável aos rendimentos pagos por instituições de crédito instaladas nas zonas francas da Madeira e de Santa Maria relativamente às operações de financiamento dos passivos de balanço dos seus estabelecimentos, quando os beneficiários fossem entidades instaladas nas zonas francas ou entidades não residentes em território português.

*Isenção de IMI aplicável às entidades licenciadas para operar nas zonas francas:*

- A isenção de IMI de que beneficiam as entidades licenciadas (ou que venham a ser licenciadas) para operar no âmbito das zonas francas da Madeira e de Santa Maria quanto aos prédios (ou parte deles) destinados directamente à realização dos seus fins deixa de ser aplicável às entidades que exerçam actividades de intermediação financeira, de seguros, às instituições auxiliares de intermediação financeira e de seguros e do tipo "serviços intragrupo", tais como centros de coordenação, de tesouraria e de distribuição.

### **Justiça Tributária**

*Lei Geral Tributária:*

- As instituições de crédito e sociedades financeiras passam a estar obrigadas a fornecer, a qualquer momento, a pedido do Director-Geral das Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) ou do seu substituto legal, ou do Conselho Directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, informações respeitantes a pagamentos com cartões de crédito e de débito efectuados por seu intermédio a sujeitos passivos que auferam rendimentos da categoria B de IRS e de IRC e que sejam identificados no pedido de informação, sem identificar os titulares dos cartões.
- O valor mínimo a partir do qual os pagamentos devem ser efectuados através de meio que permita a identificação do respectivo destinatário (v.g. transferência bancária, cheque nominativo ou débito directo) é reduzido de € 9.700,00 (i.e. 20 vezes a retribuição mensal mínima) para € 1.000,00.

*Infracções tributárias:*

- Os sujeitos passivos de IRC residentes em território português aos quais sejam imputados lucros ou rendimentos obtidos por entidades residentes em paraísos fiscais que não apresentem o processo de documentação fiscal (dossier fiscal) e documentação adicional no prazo fixado pela AT ficam sujeitos ao pagamento de uma coima entre € 500,00 e € 10.000,00.

*Arbitragem tributária:*

- Os magistrados jubilados passam a poder exercer as funções de árbitro em matéria tributária, desde que façam uma declaração de renúncia à condição de jubilados ou requeiram a suspensão temporária dessa condição por um período mínimo de um ano, renovável.

*Execuções fiscais por dívidas à Segurança Social:*

- Os executados em processos de execução fiscal por dívidas à segurança social (i.e. as entidades empregadoras e os trabalhadores independentes) passam a ser obrigados a possuir uma caixa postal electrónica.

*Autorizações legislativas:*

- O Governo foi autorizado a introduzir alterações à Lei Geral Tributária (LGT), ao Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), ao Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT) e ao Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPIT), de forma a adaptar estes diplomas à estrutura da AT, bem como:
  - A estabelecer os critérios de selecção dos contribuintes cuja situação tributária e aduaneira deve ser acompanhada pela Unidade dos Grandes Contribuintes
  - A conferir ao Director-Geral da AT competência para definir os contribuintes cuja relação com a AT deve ser efectuada através de um gestor de contribuinte.
- O Governo foi autorizado a transpor para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2010/24/UE, do Conselho, de 16 de Março, relativa à assistência mútua em matéria de cobrança de créditos respeitantes a impostos, direitos e outras medidas, de forma a simplificar e tornar mais célere o mecanismo de assistência mútua entre os Estados-membros em matéria de recuperação de créditos e reforçar o combate à fraude no âmbito comunitário.

---

**Para informação adicional, por favor contacte:**

**Nuno Pena | Sócio**  
[nuno.pena@cms-rpa.com](mailto:nuno.pena@cms-rpa.com)

**Leonardo Scolari | Associado**  
[leonardo.scolari@cms-rpa.com](mailto:leonardo.scolari@cms-rpa.com)

---

Este Meet the Law não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Rui Pena, Arnaut & Associados, Sociedade de Advogados, RL. Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos.

Telefone + 351 21 095 81 00 | Fax + 351 21 095 81 55 | [www.cms-rpa.com](http://www.cms-rpa.com) | [rpa@cms-rpa.com](mailto:rpa@cms-rpa.com)